

Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem".

Ouvindo, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Ao permitir a utilização da franquia de bagagem para o transporte de todo e qualquer objeto, a proposta ignora padrões internacionais relacionados às suas dimensões, condições especiais de manuseio e acondicionamento eventualmente necessárias e as limitações operacionais das aeronaves e serviços."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.081, de 22 de dezembro de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável".

Ouvindo, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União manifestaram-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Não obstante a meritória intenção da proposta, o andamento automático do processo administrativo quando do esgotamento de prazos legais poderia acarretar sua inadequada instrução, com prejuízos à administração e aos administrados."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.082, de 22 de dezembro de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.558, de 2008 (nº 562/07 no Senado Federal), que "Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição".

Ouvindo, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma semana nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de realização de exames de acuidade visual e auditiva na população."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.083, de 22 de dezembro de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.708, de 2006 (nº 352/05 no Senado Federal), que "Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora".

Ouvindo, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

"Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma data nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de conscientização da população sobre a doença."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.084, de 22 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 415, de 14 de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional, no dia 13 de dezembro de 2009, de uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea da República Oriental do Uruguai, em missão de traslado após manutenção, com decolagem de Porto Alegre e destino a Montevideu, Uruguai. Homologo. Em 22 de dezembro de 2009.

Nº 416, de 14 de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-750, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 8 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 10 - procedente de Assunção e destino a Maiquetia;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo UB-58, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 11 - procedente de Montevideu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e decolagem, no mesmo dia, com destino a Montevideu;

3) Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 14 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino Tocumen, Panamá.

Homologo. Em 22 de dezembro de 2009.

Nº 418, de 16 de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 10 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela;

2) República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 13 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza;

dia 15 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 16 - procedente de Caiena, pouso em Fortaleza; e

dia 17 - decolagem de Fortaleza e destino a Dakar;

3) Estado Unidos da América :

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando do Sul dos Estados Unidos, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 13 - procedente de Miami, Estados Unidos da América, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 18 - procedente de Assunção, Paraguai, e destino a Miami.

Homologo. Em 22 de dezembro de 2009.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, resolve:

Determinar que os trabalhos da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, quando o processo versar sobre controvérsia envolvendo comunidades indígenas e quilombolas, devem ser iniciados com audiência pública, na sede do município em que existe o conflito administrativo respectivo e que, para tanto, devem ser expedidas correspondências e editais, de forma a dar a máxima publicidade ao evento, que será coordenado pelo Conciliador a quem o processo for distribuído.

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 77, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 12 e 13,

Onde se lê:

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 1, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8525.50.29	Ex 003 - Sistemas irradiantes configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação
8528.49.21	Ex 001 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas
8543.70.99	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processamento de sinais de áudio digital AES/EBU (Audio Engineer-Ring Society/European Broadcast Union) com 16 ou mais canais de entrada

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 1, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8525.50.29	Ex 003 - Sistemas irradiantes configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação

Art. 3º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 12, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8528.49.21	Ex 001 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas

Art. 4º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 31, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processamento de sinais de áudio digital AES/EBU (Audio Engineer-Ring Society/European Broadcast Union) com 16 ou mais canais de entrada

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Na Resolução CAMEX nº 82, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, página 25 e 26, na letra d) do art. 4º,

Onde se lê:

"com a seguinte mercadoria:"

Leia-se:

"com a seguinte mercadoria, com alíquota de 0%."

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o trâmite de denúncias, reclamações e pedidos recebidos no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, na Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 40ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Os expedientes dirigidos ao CNDI não possuem restrição temática e poderão ser feitos pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ Nº 44.837.524/0001 -07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2009

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	152.190	Circulante	197.399
Caixa e equivalentes a caixa.....	119.003	Salários e Obrigações Sociais.....	10.138
Contas a Receber, líquidas.....	30.488	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	11.745
Títulos a Receber.....	243	Impostos e Contribuições a Recolher.....	10.951
Estoques.....	680	Impostos e Contribuições Parcelados.....	34.139
Créditos Tributários.....	141	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	43.489
Despesas Antecipadas.....	1.278	Empréstimos e Financiamentos.....	2.072
Outros Valores a Receber.....	357	Plano de Pensão.....	16.409
		Obrigações Estimadas.....	24.365
		Provisão para Contingências.....	30.700
		Outras Contas a Pagar.....	13.391
Não Circulante	1.426.400	Não Circulante	762.281
Realizável a Longo Prazo	624.050	Exigível a Longo Prazo	762.281
Contas a Receber, líquidas.....	569.816	Impostos e Contribuições Parcelados.....	221.597
Títulos a Receber.....	49	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	30.454
Valores a Recuperar da União.....	29.674	Empréstimos e Financiamentos.....	11.897
Bens Destinados a Venda.....	1.079	Plano de Pensão.....	88.702
Depósitos Judiciais – Recursos.....	23.432	Provisão para Contingências.....	178.581
Investimentos	242	Receitas Diferidas.....	210.226
Imobilizado	802.108	Outras Contas a Pagar.....	20.824
		Patrimônio Líquido	618.910
		Capital Social.....	507.123
		Reserva Legal.....	1.168
		Retenção de Lucros.....	16.600
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	41.035
		Reserva para Aumento de Capital.....	52.984
TOTAL DO ATIVO	1.578.590	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..	1.578.590

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2009 A 30-11-2009**

	RS MIL
RECEITA OPERACIONAL	547.099
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(63.284)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	483.815
CUSTOS OPERACIONAIS	(228.225)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(114.734)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(25.204)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(70.369)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	45.283
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.253)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	41.030

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR - PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CR C/ISP135973/O-6

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS**

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 42, onde se lê: "...

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0392	0100	4490	64.000.000	4490	64.000.000

...", leia-se: "...

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0392	0100	4490	64.000.000	4440	64.000.000

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O ORDENADOR DE DESPESA DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28 do Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, e de acordo com o contido no Processo nº 21048.000181/2009-44. Resolve:

Art. 1º - Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública a firma contratada M T ÓRTIZ CNPJ nº 02.576.811/0001-60, pela inexecução total de fornecimento constante das notas de empenho nº 2008NE900357 e 2008NE900358 de 17 de outubro de 2008, pelo período de 02 anos. (período de punição: 21.12.2009 a 20.12.2011).

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA
Presidente

GELB PLATÃO PEREIRA LIMA
Superintendente

§ 1º Quando se tratar de manifestação verbal, a Secretaria Executiva deverá reduzi-la a termo.

Art. 2º A Secretaria Executiva receberá as denúncias encaminhadas ao CNDI, devendo autuá-las, registrando-as em banco de dados ou em formulário próprio, sob a forma de procedimento.

§ 1º O procedimento registrado conterá:

I - número e ano em ordem seqüencial;

II - nome do interessado;

III - assunto ou objeto; e

IV - vinculação temática (Comissão Permanente).

§ 2º Verificado o teor da denúncia, reclamação ou pedido deverá:

I - encaminhar o expediente à Comissão Permanente vinculada à temática, que por meio de seu Coordenador procederá à distribuição;

II - arquivar de plano a denúncia se o tema não for pertinente à pessoa idosa, devendo comunicar ao Presidente do CNDI; e

III - encaminhar aos órgãos competentes as decisões e resoluções do plenário.

§ 3º Verificando que se trata de demanda local, a Secretaria Executiva deverá encaminhá-la ao Conselho respectivo (Municipal, Estadual ou Distrital), Ministério Público ou Defensoria Pública, após a avaliação do Coordenador da Comissão Permanente, devendo os referidos conselhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, encaminhar ao CNDI as medidas adotadas para solucionar o problema, apontando para qual órgão a demanda foi encaminhada (Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Delegacias, Secretarias de Assistência Social, de Segurança Pública, de Saúde e outras).

§ 4º Após o prazo estipulado, a Secretaria Executiva verificará o teor da resposta oferecida pelo conselho ao qual foi distribuído e entrará em contato com o demandante para saber se a questão foi realmente solucionada a contento ou se, pelo menos, o caso está tendo a tramitação normal, devendo certificar esta informação nos próprios autos do procedimento e solicitar ao Presidente do CNDI o seu devido arquivamento, comunicando posteriormente aos demais conselheiros, se necessário.

§ 5º Se decorrido o prazo e a Secretaria Executiva verificar que não houve qualquer reposta ou que ocorreu a omissão do conselho demandado, fará a distribuição direta do procedimento à comissão temática competente do CNDI, para análise e investigação.

Art. 3º As comissões temáticas serão coordenadas e organizadas da seguinte forma:

§ 1º O Coordenador fará a distribuição do procedimento ao Relator, obedecendo à ordem da Portaria de designação, de forma equânime.

§ 2º Concluído o parecer, o Relator encaminhará aos demais membros da comissão, por meio eletrônico, para conhecimento e sugestões visando à aprovação final no âmbito da Comissão, para apreciação na reunião ordinária seguinte à distribuição do procedimento.

§ 3º Caso o parecer não seja aprovado pela maioria simples de seus membros, o mesmo seguirá para ser analisado e discutido e aprovado ou não pelo plenário do CNDI.

§ 4º O parecer obedecerá estrutura própria de apresentação, contendo identificação do procedimento (número, assunto, interessados), relatório da denúncia, voto e conclusão.

§ 5º A comissão, se entender necessário, poderá:

I - Convidar membro do órgão ou o denunciante competente para prestar esclarecimento;

II - Fazer o acompanhamento temporário para verificar o andamento do procedimento no local de origem da denúncia;

III - Solicitar esclarecimentos aos órgãos públicos envolvidos;

IV - Representar junto às corregedorias, sempre que verificar desídia ou retardamento injustificado na apuração da denúncia;

V - Proceder visita *in locu*, a depender da gravidade do caso; ou

VI - Sugerir o encaminhamento direto a outro órgão que seja competente para adotar as medidas cabíveis, tais como, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Delegacias, Secretarias de Assistência Social, de Segurança Pública, de Saúde e outros.

§ 6º As propostas de decisões / resoluções dos Relatores serão circunstanciadas e inseridas em relatório da Comissão para ser apresentado em plenário.

Art. 4º Caso a denúncia, ou o pedido, ou a reclamação seja de extrema gravidade e que envolva a necessidade de se adotar medidas em caráter de urgência, poderá o Presidente do CNDI efetivá-las *ad referendum* do Conselho.

Art. 5º Ao final, a Secretaria Executiva informará ao demandante, se identificado, o resultado da apuração e eventuais medidas adotadas.

Art. 6º Fica aprovado e adotado o modelo de REGISTRO DE DEMANDAS RECEBIDAS NO CNDI a ser utilizado pela Secretaria Executiva na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 7º As dúvidas que surgirem na execução desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CNDI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.